



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº 28/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores nos termos do art. 37, inc. X da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, revisão em seus vencimentos e proventos, pelo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Art. 2º Fica concedido aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta efetivos reajuste nos valores dos vencimentos pelo índice de 2,53 % (dois vírgula cinquenta e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Art. 3º A revisão de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei:

I – aplica-se:

- a) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e aos que recebem proventos do Instituto Próprio de Previdência Municipal – BDPREV;
- b) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, exclusivamente quanto à revisão geral anual prevista no art. 1º.

II – não se aplica:

- a) aos servidores ativos, inativos ou pensionistas cujo vencimento seja equivalente ao salário-mínimo nacional, em virtude do novo valor fixado e praticado a partir de janeiro deste ano;
- b) aos servidores que possuem fixação de piso salarial estabelecido por programas de Governo e aos profissionais do Magistério;
- c) ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, no que se refere ao reajuste previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica concedido aos profissionais do Magistério Público Municipal vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 10/2009, revisão salarial de 7,70% (sete vírgula setenta por cento).

Parágrafo único. A revisão salarial concedido estender-se-á aos pensionistas e inativos que, por força de lei, tenham direito a manter paridade com os servidores da ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.026.

Bom Despacho, 06 de abril de 2026.

Vereador Maique
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Rodrigo Chapola
Vice-presidente da Câmara Municipal

Vereador Eljinho
1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador João Eduardo
2º Secretário da Câmara Municipal



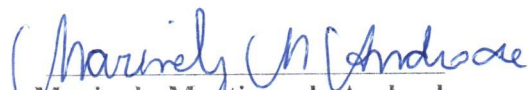
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 9ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 06/04/2026, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de Lei 28/2026** de autoria do chefe do executivo que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores nos termos do art. 37, inc. X da Constituição Federal e dá outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade com emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores, não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 07 de abril de 2026.


Marinely Martinez de Andrade